



INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 399/2025

Processo Licitatório Administrativo n.º 216/2025 Dispensa de Licitação n.º 056/2025

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Bairro Centro, Paraisópolis/MG, representado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação Sra. **MARLENE CARVALHO**, designada pelo Decreto Municipal n.º 3.724 de 5 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá (FEPI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.041.264/0001-63, situada na Avenida Dr. Antônio Braga Filho, nº 687, Bairro Varginha, cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, representada pela Sr.ª **CIDÉLIA MARIA BARBOSA LIMA**, portadora do CPF nº XXX.954.016-XX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento têm entre si ajustado a presente contratação da “**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ (FEPI)**”, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.320/2023, no Decreto Municipal n.º 4.363/2023, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e ainda pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato versa sobre a contratação da “FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ (FEPI)”, inscrita no CNPJ nº 21.041.264/0001-63, representada pela Sr.ª CIDÉLIA MARIA BARBOSA LIMA, portadora do CPF nº 457.954.016-68, para capacitação de profissionais da Educação para identificação, manejo e tratamento de pessoas com TEA e/ou atrasos no desenvolvimento intelectual, oferecendo recursos teóricos e práticos de ABA (análise do comportamento aplicado) que poderão ser utilizados em suas diversas situações de trabalho, tendo em vista a ampliação do conhecimento a todos os professores do Departamento Municipal de Educação de Paraisópolis/MG.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Global
1	1	Sv	diagnósticos do transtorno de Espectro Autista e suas principais características. Princípios Básicos em Análise do Comportamento. O processo de Avaliação de pacientes com TEA em Análise do Comportamento. Comportamento Verbal de pessoas com TEA e/ou atraso no desenvolvimento e as formas de intervenção comportamental. Comportamento Individual de pessoas com TEA e/ou atraso no desenvolvimento e formas de intervenção comportamental. Práticas Comportamentais para alunos com TEA e/ou atrasos no desenvolvimento em Sala de Aula.	R\$10.000,00	R\$10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será o necessário para ministrar o curso de capacitação, correspondente a 24h de curso, dividido em 6 encontros de 4 horas cada um. Durante o período estipulados para os encontros, que poderão se dar até o final do ano de 2025 a contratada também estará disponível para esclarecer dúvidas e responder a consultas do Departamento Municipal de Educação da cidade de Paraisópolis. É condição indispensável e obrigatória, a entrega dos serviços dentro das especificações e características detalhadas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando o aumento significativo no número de matrículas de alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA) na rede de ensino, faz-se necessária a oferta de cursos de formação continuada voltados especificamente aos professores. A inclusão escolar efetiva exige não apenas a presença do aluno na sala de aula regular, mas também a adoção de práticas pedagógicas que respeitem suas especificidades e promovam o seu pleno desenvolvimento.

Nesse sentido, investir na capacitação dos docentes é essencial para garantir uma educação verdadeiramente inclusiva, equitativa e transformadora. Profissionais bem preparados são capazes de reconhecer as necessidades individuais dos alunos com TEA, adaptar estratégias de ensino, favorecer a interação social e promover um ambiente de aprendizagem mais acolhedor e produtivo para todos.

A formação contínua, portanto, deve ser estendida como um compromisso da gestão educacional com a qualidade do ensino e com os princípios da educação inclusiva, assegurando que todos os estudantes tenham acesso as mesmas oportunidades de aprendizagem, com respeito a diversidade e a dignidade de cada um.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Os serviços, que consistem em capacitação de profissionais da Educação para identificação, manejo e tratamento de pessoas com TEA e/ou atrasos no desenvolvimento intelectual, oferecendo recursos teóricos e práticos de ABA (análise do comportamento aplicado) que poderão ser utilizados em suas diversas situações de trabalho, tendo em vista a ampliação do conhecimento a todos os professores do Departamento Municipal de Educação de Paraisópolis/MG, devem ser efetuados na Escola Municipal Bueno de Paiva, situada à Rua Bueno de Paiva, nº 327, Bairro Centro, Município de Paraisópolis/ MG, no período noturno, em seis datas a serem designadas em comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

4.2 O Setor de Compras expedirá Ordem de Fornecimento à contratada através de e-mail, dando autorização para o início da prestação de serviços.

4.3 O serviço deverá ser entregue de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Educação, conforme especificações constantes na Cláusula 1.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA E DO PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, conforme proposta comercial.

5.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que será emitida no prazo de até 10 dias a partir da assinatura do presente contrato.

5.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E/IBGE de correção monetária.

5.7 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

5.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11 Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

5.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

6.1 O objeto deste termo de referência é considerado produto comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado. Dessa forma, por se tratar de produto comum, entendemos ser cabível a modalidade de dispensa de licitação.

6.2 A Administração opta pela dispensa, nos termos do inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, por entender ser mais conveniente e considerando o baixo valor da prestação do serviço.

6.3 O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.



8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, em relação ao objeto contratado.

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedor, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato, as especificações deste termo de referência e os termos de sua proposta.

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

8.1.4 Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa ou para a sua correção, conforme o caso.

8.1.5 Efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições estabelecidas.

8.1.6 Efetuar, caso necessário, as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

8.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

8.2.3 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

8.2.5 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.6 Quando não for possível a verificação da manutenção das condições de habilitação, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.2.7 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.2.8 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

8.2.9 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.2.10 Certidão de Regularidade do FGTS _ CRF; e

8.2.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas _ CNDT.

8.2.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

8.2.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Fica designado como fiscal do contrato:

Departamento de Educação: **Elisangela Aparecida de Faria.**

9.2 Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o GESTOR DO CONTRATO, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.

9.2.1 O FISCAL DE CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

9.3 Caberá ao Gestor do Contrato: **Marlene Carvalho Diretora de Educação:**

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

9.4 Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

10.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento por Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. XV, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação da **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ(FEPI)**, para capacitação de profissionais da Educação, para identificação, manejo e tratamento de pessoas com TEA e/ou atrasos no desenvolvimento intelectual, oferecendo recursos teóricos e práticos de ABA(análise do comportamento aplicado) que poderão ser utilizados em suas diversas situações de trabalho, tendo como finalidade atender a necessidade da gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º:

02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.39 Ficha: 392

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após decorrido 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3 Der causa à inexecução total do contrato;

16.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- 16.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 16.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 16.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 16.11. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.11.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1, deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.11.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- 16.11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.12.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.12.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal n.º 4.366/2023, na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Decreto Municipal n.º 4.365/2023 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Paraisópolis, 24 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

MARLENE CARVALHO

Diretora de Educação

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ (FEPI) - CONTRATADA

CIDÉLIA MARIA BARBOSA LIMA

CNPJ n.º 21.041.264/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO N.º 339/2025

Processo n.º: 216/2025 – Dispensa n.º 056/2025

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ (FEPI)

Objeto: Contratação da Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá (FEPI), para capacitação de profissionais da Educação para identificação, manejo e tratamento de pessoas com TEA e/ou atrasos no desenvolvimento intelectual, oferecendo recursos teóricos e práticos de ABA (análise do comportamento aplicado) que poderão ser utilizados em suas diversas situações de trabalho, tendo em vista a ampliação do conhecimento a todos os professores do Departamento Municipal de Educação de Paraisópolis/MG.

Do valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).

Dotação orçamentaria:

02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.39 Ficha n.º 392

Data da assinatura: 24/10/2025

Vigência: 24/10/2026.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 27/10/2025

Haidee Renata Ferreira Daher
Setor de Licitações